

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 014 DE 30 DE ABRIL DE 2025

Câmara Municipal de Missal	
PROTOCOLO	
Projeto de Lei Nº	16 / 2025
Missal, Pr.	30 / 04 / 2025
<i>[Assinaturas]</i>	

**PRORROGA O PLANO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO APROVADO PELA LEI Nº 1.276,
DE 09 DE JUNHO DE 2015**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - Fica prorrogada a vigência da Lei nº 1.276 de 09 de junho de 2015, que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação de Missal, até sua substituição por nova lei com o mesmo objeto.

Art. 2º - O prazo de prorrogação e a vigência da nova lei do Plano Municipal de Educação dependerá da aprovação do Projeto de Lei nº 2.614/2024, que dispõe sobre o novo Plano Nacional de Educação e cujo Art. 6º concede o prazo de 1 (um) ano após sua publicação para que os municípios aprovem seus respectivos planos municipais.

Art. 3º - Até a aprovação do novo Plano Municipal de Educação os órgãos responsáveis pela sua aplicação deverão dar continuidade ao trabalho de execução das metas e estratégias definidas no plano ainda vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 30 DE ABRIL DE 2025

[Assinatura]
Adilto Luis Ferrari
Prefeito Municipal

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA

O Plano Nacional de Educação - Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 – para o decênio 2014/2024, foi prorrogado até o dia 31 de dezembro de 2025. Por este plano, os estados e municípios tiveram o prazo de um ano para elaborarem os seus planos estaduais e municipais. Este Município aprovou o seu Plano Municipal de Educação para o decênio 2015/2025 pela Lei nº 1 276 de 09 de junho de 2015.

Já está tramitando no Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 2.614/2024 referente ao novo Plano Nacional de Educação. Todavia, está ainda em discussão e não sabemos ainda quando será aprovado e publicado e qual a redação final.

Como o Plano Municipal de Educação vence este ano, no mês de **junho**, o Município deve aprovar uma lei prorrogando-o antes de seu vencimento.

O projeto de lei do novo plano nacional de educação também concede um prazo de um ano para que o Distrito Federal, os estados e os municípios aproveem seus respectivos planos, como descrito no art. 6º:

"Art. 6º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar ou adequar seus planos de educação, de duração decenal, em consonância com o disposto no PNE, no prazo de um ano, contado da publicação desta Lei."

Não há previsão de quando esta Lei do PNE será aprovada e publicada e, consequentemente, quando irá finalizar o prazo concedido aos municípios para aprovarem seus planos próprios.

Desta forma, apresentamos o presente Projeto de Lei de prorrogação, que deverá ser aprovado antes da data de encerramento do plano de educação vigente.

Sendo o exposto e na certeza da aprovação do Projeto, desde já agradecemos.

Cordialmente,


Adilto Luis Ferrari
Prefeito Municipal